



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0075/2020

A isenção e remissão ora defendidas, estampadas na Lei Municipal 14.493 de 09 de agosto de 2007 e devidamente prevista no Código Tributário Nacional, objetivava, como objetiva, conceder aos moradores de áreas sujeitas à alagamentos, um fôlego nas despesas a fim de mitigar os prejuízos decorrentes das chuvas.

Somente no mês de fevereiro de 2020, os prejuízos estimados chegaram à cifra de R\$ 110 milhões (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-02/impacto-da-chuva-em-sp-pode-ser-de-r-110-milhoes-para-o-comercio>), previsão esta que levou em conta somente os prejuízos do comércio da região metropolitana, sem contar os prejuízos de inúmeras famílias que perderam seus bens e até suas residências.

Não obstante as medidas que devem ser tomadas pelo poder públicos a fim de mitigar os danos anuais acarretados pelas chuvas ao munícipe, é necessário, de igual modo, possibilitar aos proprietários de imóveis atingidos pelas enchentes, um período mínimo de dois anos de isenção do imposto predial e territorial urbano, necessários ao restabelecimento das condições de habitabilidade de seus imóveis.

Conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2020, p. 97

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.